



**Lei nº. 3.822, de 28 de abril de 2015.**

**Dispõe sobre as formas de pagamento, datas e percentuais de desconto do IPTU para o ano de 2015, alterando a redação dos Arts. 28 e 29 da Lei nº 1.720, de 31-12-97.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** As formas de pagamento, datas e percentuais de desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU serão regradas pelos termos dispostos nesta Lei.

**Art. 2º** O Art. 28 da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, que estabelece o Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 28. É instituído como competência para efeitos do art.27, o seguinte cronograma:

- I- Zona Cadastral 1– 30 de maio de 2015;
- II- Zona Cadastral 2 – 30 de junho de 2015;
- III- Zona Cadastral 3 – 15 de julho de 2015;
- IV- Zona Cadastral 4 – 30 de Agosto de 2015;
- V- Zona Cadastral 5 – 30 de julho de 2015;
- VI- Zona Cadastral 6 – 15 de setembro de 2015;
- VII- Zona Cadastral 7– 15 de junho de 2015;
- VIII- Zona Cadastral 8 – 15 de setembro de 2015”.

**Art. 3º** O Art. 29 da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, que estabelece o Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**



“**Art. 29.** A arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano processar-se-á da seguinte forma:

I - quando pago integralmente até o vencimento, disposto no artigo anterior, com uma redução de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor lançado, para os contribuintes sem dívida com o Município;

II - quando pago integralmente até o vencimento, disposto no artigo anterior, com uma redução de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor lançado em 2015, desde que pague integralmente os valores devidos nos exercícios anteriores, sem qualquer espécie de desconto ou isenção.

III - quando o valor for parcelado, pelo valor do lançamento, dividido em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, que terão seus valores atualizados mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculados a contar do mês de competência”.

**Art. 4º** Fica revogada a Lei nº 3.657, de 24 de dezembro de 2013.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de abril de 2015.**

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos

Secretário Municipal da Administração

e Recursos Humanos



**Município de Taquari**  
Estado do Rio Grande do Sul



Exp. de Motivos nº 025/2015

Taquari, 15 de abril de 2015.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que dispõe sobre as formas de pagamento, datas e percentuais de desconto do IPTU para o ano de 2015, alterando a redação dos Arts. 28 e 29 da Lei nº 1.720, de 31-12-97.

Com a atualização do setor de cadastro municipal, através do processo de georeferenciamento e troca do sistema de informática no final do ano de 2014 e início do ano de 2015, os prazos para pagamento de IPTU foram alterados, de acordo com a Zona Cadastral do Município.

Além disso, o referido projeto concede o desconto de 25% ao contribuinte que pagar o integralmente o débito até a data do vencimento, com intuito de aumentar a arrecadação municipal, já que são notórias as dificuldades financeiras enfrentadas pelos Municípios. Da mesma forma, tal forma de pagamento privilegia os contribuintes que pagam em dia seus impostos, na medida em que o pagamento com o referido desconto só é concedido aos contribuintes sem débitos com a municipalidade.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Vânius Viana Nogueira**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS